

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 4/2025/SIM/ANP-RJ

Rio de Janeiro, *data de assinatura eletrônica.*

**Assunto: Minuta de resolução a ser submetida à Consulta e Audiência Pública para revisão da regulamentação de critérios para cálculo das tarifas de transporte de gás natural, do procedimento para a aprovação de tarifas propostas pelos transportadores para gasodutos de transporte.**

## 1. IDENTIFICAÇÃO TEMÁTICA

A Agenda Regulatória é ferramenta essencial para o planejamento das ações regulatórias da ANP. Ela visa aumentar a transparência no processo regulatório e promover a participação da sociedade na formulação de normas e na resolução de questões regulatórias.

Os estudos para a revisão da regulamentação aplicável às tarifas de transporte de gás natural se iniciaram na vigência da Agenda Regulatória 2022-2023, estendida até 2024, na Ação 2.8.

Na edição 2025-2026 da Agenda Regulatória da ANP, o objeto deste estudo passou a ser a Ação 2.2, cuja identificação está resumida na tabela 1, a seguir:

**Tabela 1 - Identificação Temática da Ação 2.2 da Agenda Regulatória 2025 - 2026**

Tema Principal	Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis
Tema Secundário	Serviço de Transporte
Nº e Título da Ação Regulatória	2.2. Tarifas de Transporte de Gás Natural
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 15/2014

Fonte: Agenda Regulatória ANP 2025-2026

## 2. INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica tem o propósito de descrever as justificativas e os elementos considerados para a redação da minuta do novo instrumento regulador, mais aderentes à atual realidade do mercado de gás natural no Brasil, no que se refere aos critérios para o cálculo das tarifas de transporte dutoviário referentes aos serviços de transporte de gás, nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 14.134/2021.

A construção da regulamentação supracitada está a cargo da Superintendência de Infraestrutura e Movimentação (SIM). A expectativa inicial seria que a proposta de minuta de resolução abordasse os temas como a definição da Receita Máxima Permitida (RMP) do transportador, bem como os critérios de reajuste, de revisão periódica e de revisão extraordinária da RMP, a operação, fiscalização e controle da conta regulatória, a metodologia de cálculo da Base Regulatória de Ativos (BRA) e o mecanismo de repasse de receita entre os operadores da rede de transporte (*Inter-TSO Compensation Mechanism*, no termo em inglês).

Nesse sentido, como etapa preliminar para a garantia da participação social no processo regulatório da ANP, foi realizada a Consulta Prévia nº 1/2025, que teve duração total de 50 dias, visando obter contribuições sobre matéria da atual Ação nº 2.2 da Agenda Regulatória 2025-2026, e por meio da qual foram feitos questionamentos relacionados aos temas identificados como essenciais para a

elaboração do relatório de AIR e de uma proposta de minuta de resolução, e que foram agrupados nos 8 temas abaixo:

- (1) Investimentos;
- (2) Base Regulatória de Ativos;
- (3) Regulação por Incentivo;
- (4) Receita Máxima Permitida - RMP;
- (5) Tarifas de Transporte;
- (6) Conta Regulatória; e
- (7) Repasse de Receita entre Transportadores.
- (8) Outros Temas

Nas contribuições recebidas na Consulta Prévia nº 1/2025, os agentes econômicos indicaram que algumas matérias necessitariam de estudos mais aprofundados e específicos.

A premente necessidade de atualização, aprimoramento e detalhamento da regulação tarifária aplicável à atividade de transporte dutoviário de gás natural, de forma refletir comandos da Nova Lei do Gás, aliado ao fato de que novos estudos demandariam tempo adicional, incompatível com os cronogramas de aprovação de tarifas para ciclo que se iniciará em 2026, motivou a consideração quanto a oportunidade e conveniência de dividir os estudos em duas etapas.

Desta forma, no âmbito da aprovação da nova Agenda Regulatória da ANP para o biênio 2025-2026, foi também aprovada pela Diretoria Colegiada da ANP a redução do escopo inicialmente previsto para a Ação 2.2, e inclusão da nova Ação 2.9.

A primeira etapa, relativa a Ação 2.2, se concentra nos temas:

(i) receita máxima permitida, (ii) procedimentos de aprovação e atualização das tarifas de transporte, e (iii) conta regulatória.

Na ação 2.9, serão conduzidos os estudos para endereçar os temas (i) mecanismo de repasse de receita entre os operadores da rede de transporte (*Inter-TSO Compensation Mechanism*, no termo em inglês), (ii) tarifas diferenciadas (térmicas, estocagem, curta distância), (iii) tipologia de investimentos, e (iv) regulação por incentivos.

Em síntese, o cumprimento do comando legal disposto no art. 9º da Lei nº 14.134/2021 é o objetivo primário da Ação 2.2, que visa a revisão da Resolução ANP nº 15/2014 para sua atualização, de forma que, mesmo com a redução de escopo proposta, a regulamentação esteja alinhada aos ditames do marco legal vigente.

Esta Nota Técnica está estruturada em 6 seções, sendo as duas primeiras dedicadas a identificação temática e esta introdução. A seção 3, contém a contextualização da revisão da regulamentação de tarifas de transporte de gás natural. Na Seção 4, é apresentada a base constitucional, legal e regulatória. A Seção 5 refere-se à minuta de resolução proposta, seus elementos normativos e a justificativas. Por fim, são trazidas as considerações finais na Seção 6.

### 3. CONTEXTUALIZAÇÃO

Em relação à regulamentação de critérios para cálculo das tarifas de transporte de gás natural e do procedimento para a aprovação de tarifas propostas pelos transportadores para gasodutos de transporte, a manutenção de um arcabouço regulatório atualizado permite manter um ambiente de negócios sólido, voltado à promoção de investimentos em infraestrutura e com tarifas de transporte eficientes.

A regulação do segmento de transporte de gás natural no Brasil vem passando por transformações importantes. No que diz respeito especificamente aos gasodutos de transporte, as ações da ANP têm se voltado à implementação de maior transparência quanto às condições da prestação dos serviços de transporte e à efetividade do direito de acesso ao sistema de gasodutos.

O regulamento da ANP, atualmente em vigor, que trata dos critérios para cálculo das

tarifas e dos procedimentos para aprovação de tarifas propostas por transportadores de gás natural por meio de gasoduto de transporte é a Resolução ANP nº 15, de 14 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2014 (RANP 15/2014). Considerando que o ano de publicação da RANP 15/2014, constata-se que a norma está desatualizada, pois foi publicada antes das mudanças no marco regulatório e de vários acontecimentos relevantes.

Em 2016, foi lançada a iniciativa “Gás para Crescer” dando o primeiro passo para a reforma, mediante um amplo debate entre governo, indústria, consumidores, academia e consultores.

Em 2019, dando um novo fôlego à reforma e focando em medidas infralegais, foi lançado o programa “Novo Mercado de Gás” com o objetivo de endereçar algumas medidas de abertura do segmento e garantir que a Petrobras realizasse uma saída completa dos elos centrais da cadeia.

Essas iniciativas culminaram na promulgação da Lei nº 14.134/2021 (Nova Lei do Gás), a qual estabelece os fundamentos para um mercado de gás natural competitivo, com garantia de acesso de terceiros interessados aos distintos elos da sua cadeia. Nesta esteira, o Decreto nº 10.712/2021 veio regulamentar a nova Lei do Gás.

Mais recentemente, o CNPE, por meio da Resolução CNPE nº 1, de 20 de março de 2023, instituiu o Grupo de Trabalho do Programa “Gás para Empregar” para elaboração de estudos visando à promoção do melhor aproveitamento do gás natural produzido no Brasil, que culminou na publicação do Decreto nº 12.153/2024, que introduziu alterações significativas no Decreto nº 10.712/2021.

Sabe-se que o mercado de gás natural está passando por um momento de remodelagem e uma mudanças na regulação que aumentem o seu desempenho, o seu custo-efetividade, é sem dúvida um passo de extrema relevância para o segmento de transporte no modelo de organização industrial do setor de gás natural e promoverá uma grande melhoria da qualidade regulatória e sua materialização está consubstanciada na minuta de Resolução aqui descrita, por meio da qual se pretende promover:

- (i) a atualização da norma, visando convergência ao marco legal vigente como, por exemplo, no que tange à mudança do regime de outorga de concessão para autorização;
- (ii) o aprimoramento e detalhamento da sistemática do estabelecimento da receita máxima permitida de transporte, tendo em vista fatores como o crescimento da contratação de serviços de transporte de curto prazo e solicitações de incorporação da metodologia de cálculo da taxa de retorno na resolução de regência do tema;
- (iii) a atualização dos critérios para aprovação das tarifas de transporte de gás natural propostas pelo transportador, em face da introdução dos regimes de tarificação e contratação por entradas e saídas;
- (iv) o detalhamento da sistemática de apuração, controle, transparência e utilização da conta regulatória.

#### 4. BASE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGULATÓRIA

Na elaboração da minuta de Resolução foram observados diversos comandos legais e regulatórios compreendidos nas seguintes normas:

- (i) a Constituição Federal de 1988, art. 177;
- (ii) a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;
- (iii) a Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, e seu respectivo Decreto regulamentador nº 10.712, de 6 de junho de 2021, alterado pelo Decreto nº 12.153, de 26 de agosto de 2024;
- (iv) a Resolução ANP nº 15/2014, que estabelece os critérios para cálculo das tarifas de transporte referentes aos serviços de transporte firme, interruptível e extraordinário de gás natural e o procedimento para a aprovação das propostas de tarifa de transporte de gás natural encaminhadas pelos transportadores para os gasodutos de transporte objeto de autorização;

- (v) a Resolução ANP nº 52, de 2 de dezembro de 2015, que estabelece a regulamentação para a construção, a ampliação e a operação de instalações de movimentação de petróleo, seus derivados, gás natural, inclusive liquefeito (GNL), biocombustíveis e demais produtos regulados pela ANP;
- (vi) a Resolução ANP nº 11/2016, que regulamenta, entre outros temas, o procedimento de chamada pública para contratação de capacidade de transporte do gás natural;
- (vii) a Resolução ANP nº 51/2013, que regulamenta a autorização para atividade de carregamento de gás natural, dentro da esfera de competência da União; e
- (viii) a Resolução CNPE nº 3, de 7 de abril de 2022.

## 5. REDAÇÃO PROPOSTA E SUAS JUSTIFICATIVAS

A redação da minuta de Resolução para revisão da RANP 15/2014, que contém a regulamentação vigente relativa a tarifas de transporte de gás natural, foi elaborada a partir de estudos técnicos conduzidos na SIM complementados pelas contribuições recebidas dos agentes econômicos durante a Consulta Prévia nº 1/2025.

Como base nessa documentação estudada e recebida, a equipe técnica da SIM elaborou o Relatório de Análise de Impacto Regulatório (SEI nº 5094448) que identifica o problema regulatório relacionado com a necessidade de atualização e complementação da regulação referente ao estabelecimento da receita máxima permitida de transporte e aos critérios para aprovação das tarifas de transporte de gás natural propostas pelo transportador e indica como melhor alternativa regulatória a revisão da regulamentação vigente.

Dada a redução do escopo da revisão da regulamentação de tarifas de transporte, o conteúdo da minuta proposta engloba os seguintes aspectos:

- Elementos normativos novos que revisam totalmente a matéria que era tratada na regulamentação vigente;
- Elementos normativos mantidos inalterados conforme a regulamentação vigente ou mantidos e atualizados, visto que permanecerão aderentes e alinhados com o novo arcabouço legal;
- Elementos normativos excluídos da regulamentação vigente por não estarem mais aderentes a melhor técnica ou prática regulatória ou por não estarem alinhados com o novo arcabouço legal;

A minuta de resolução passou pela avaliação Coordenação de Qualidade Regulatória da Superintendência de Gestão e Estratégia (SGE/CQR), quanto ao uso da técnica legística; os aspectos formais do ato normativo e o impacto da minuta sobre o estoque regulatório da Agência.

Conforme registrado no Parecer nº 2/2025/SIM/ANP-RJ-e (SEI nº 5094148), alterações sugeridas pela SGE/CQR foram incorporadas à mais recente versão da Minuta de Resolução, apensada a esta Nota Técnica, na forma do seu Anexo I – Minuta de Resolução no formato docx (SEI nº 5094446) e no seu Anexo II - Minuta de Resolução no formato pdf (SEI nº 5094447)

Com base nesta versão mais recente, foram listadas as motivações e justificativas para a estrutura da proposição de novo regulamento conforme detalhado no Anexo III - Redação proposta para a minuta de Resolução e suas justificativas (SEI nº 5094445).

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A minuta de Resolução, ora apresentada, visa estabelecer os critérios para cálculo das tarifas de transporte referentes aos serviços de transporte de gás natural e o procedimento para a aprovação das propostas de tarifa de transporte de gás natural encaminhadas pelos transportadores. Este normativo se propõe a materializar a indicação resultante de Análise de Impacto Regulatório, para a promoção da revisão da regulamentação vigente (Resolução ANP nº 15/2014).

No texto sugerido para a nova regulamentação, procurou-se propor mudanças, inserindo elementos e critérios que pudessem de fato ampliar o seu desempenho, o seu custo-efetividade, promovendo assim uma melhoria da qualidade regulatória relacionada com o problema regulatório identificado no Relatório de Análise de Impacto Regulatório, relacionado com a necessidade de atualização e complementação da regulação referente ao estabelecimento da receita máxima permitida de transporte e aos critérios para aprovação das tarifas de transporte de gás natural propostas pelo transportador.

Além do alinhamento à atualização da norma ao marco legal vigente, buscou-se a redação de uma minuta que refletisse as reais condições da atual dinâmica da indústria de gás natural, no país, e que possam colaborar para o desenvolvimento desse mercado, viabilizando a entrada de novos agentes e estimulando a concorrência.

A minuta de Resolução, após avaliação jurídica, deverá ser submetida à apreciação da Diretoria Colegiada da ANP para deliberação quanto à realização de Consulta e Audiência Pública, visando a revisão da regulamentação de critérios para cálculo das tarifas de transporte de gás natural e do procedimento para a aprovação de tarifas propostas pelos transportadores para gasodutos de transporte.

AELSON LOMÔNACO PEREIRA

Especialista em Regulação

TATIANA PARANHOS CERQUEIRA DE MACAU

Coordenadora Geral de Regulação

De acordo.

PATRICIA HUGUENIN BARAN

Superintendente de Infraestrutura e Movimentação



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA PARANHOS CERQUEIRA DE MACAU, Coordenadora-Geral de Regulação de Infraestrutura e Movimentação**, em 30/06/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **AELSON LOMONACO PEREIRA, Especialista em Regulação**, em 30/06/2025, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA HUGUENIN BARAN, Superintendente de Infraestrutura e Movimentação**, em 30/06/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.anp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5012259** e o  
código CRC **0F5CCED4**.

---

Observação: Processo nº 48610.217752/2024-31

SEI nº 5012259